



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO 03 DE JUNHO DE 2026
BOLETIM OFICIAL Nº 034/2026-TJDFS

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 03/06/26
DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Sob a presidência do Exmo. Auditor Presidente Dr. Fabiano Vasconcelos, que compôs a 4ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 03/06/2026, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) , Drª. Luana Mendes, Dr. Marcelo Patricio, Dr. Adolpho Touzon, Dr. Marco Antonio e registrando ainda a presença da Ilmo. Procurador Dr. Alexandre Miranda.

1 – PROCESSO nº074/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 31900 - JD ESPORTES / AMERICANO FC x CT/BARCELONA RIO

DATA: 15-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE BRONZE - SUB-13

DENUNCIADO:

CT/BARCELONA RIO, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi determinada a perda de três pontos atribuídos a uma vitória, bem como a perda de outros três pontos, nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 6 (seis) pontos. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 200,00 (duzentos reais). Vencidos, Dr. Marcelo e Drª. Luana, que votavam pela aplicação da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 100,00 (cem reais).

Pela defesa, foi solicitado a lavratura do Acórdão.

2– PROCESSO nº075/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32276 - CASCADURA T.C. x VILA NEO

DATA: 16-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-08

DENUNCIADO:

1) VILA NEO, pela prática da conduta tipificada no art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 000,00 (duzentos reais), vencido o Dr. Adolpho, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

3- PROCESSO nº076/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 30979 - RIO ESPORTE x ASCAER

DATA: 08-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA - SUB-13

DENUNCIADOS:

1) **ASCAER**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi determinada a perda de três pontos atribuídos a uma vitória, bem como a perda de outros três pontos, nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 6 (seis) pontos, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo posteriormente reduzidas pela metade com fundamento no art.182 do CBJD, fixando-se o valor final de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4- PROCESSO nº 077/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32634 - CASCADURA T.C. x BOTAFOGO F.R.

DATA: 16-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-15

DENUNCIADO:

1) **CASCADURA T.C.**, pela prática de conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, com fundamento no art. 214 do CBJD, foi aplicada a pena de perda de 3 (três) pontos. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Vencidos, Drª.Luana e Dr.Adolpho, que votavam pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

5 – PROCESSO nº 078/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 31371 - CANTO DO RIO F.C. x PALMEIRA F.C.

DATA: 16-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE OURO ESPECIAL - SUB-10

DENUNCIADO:

1) **CANTO DO RIO F.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Vencidos o Dr. Marcelo e Dr.fabiano, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

6 – PROCESSO nº 079/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32641 - CASCADURA T.C. x BOTAFOGO F.R.

DATA: 16-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-17

DENUNCIADO:

1) **CASCADURA T.C**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi determinada a perda de três pontos atribuídos a uma vitória, bem como a perda de outros três pontos, nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 6 (seis) pontos. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 200,00 (duzentos reais). Vencidos, Dr.Adolpho e Drª.Luana, que votavam pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2026.

Fabiano Vasconcelos
Presidente da 4ª CD

Rodrigo da Silva Barbosa
Secretário Geral do TJDFS/RJ